



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/02/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO CARLOS ANDRADE	PARTIDO PHS	UF RR	PÁGINA _/_
----------------------------------	----------------	----------	---------------

EMENDA

Art. 1º Dê-se ao artigo 21 da Medida Provisória N° 817, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 21. Aos empregados de que trata o art. 12, considerando o ingresso nos quadros em extinção a que se refere esta Medida Provisória, ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas inerentes aos servidores da administração pública federal.”

Art. 2º. Suprima-se o § 3º do artigo 12 da Medida Provisória N° 817, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar direitos quando do ingresso nos quadros em extinção a que se refere esta Medida Provisória.

Isso porque, de modo amplo, os dispositivos do artigo 21 e do § 3º do artigo 12, na redação atual, não refletem as disposições de enquadramento existentes, muito menos as

CD/18470.26493-31

especificidades legais e regulamentares dos empregados dos ex-Territórios transformados em estados, considerando os critérios de transposição para os quadros da União.

Dessa forma, diante do exposto e tendo em vista o princípio da isonomia, solicitamos o apoio do relator e dos meus pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 2018

Carlos Andrade
Deputado Federal, PHS/RR

CD/18470.26493-31